

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Belo Horizonte, 24 de março de 2020

É de conhecimento do SinepMG que algumas escolas estão recebendo orientações da Inspeção Escolar no concernente à antecipação de quinze dias de recesso do calendário escolar de 2020.

Contudo, é preciso pontuar algumas questões:

- A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID- nº18, de 22 de março de 2020, estabelece no art. 2º que as atividades presenciais na educação básica das unidades da rede pública estadual estão suspensas por tempo indeterminado. E, para fins de reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020, observada a Resolução SEE nº4.254, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece para a **rede pública estadual** da educação básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do calendário escolar do ano de 2020.

Portanto, a antecipação do recesso escolar que se refere esse artigo aplica-se, somente, às instituições de ensino da rede pública estadual.

- O art. 4º da referida deliberação dispõe como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia do coronavírus, a suspensão de atividades presenciais de educação e antecipação de recesso escolar, **NO QUE COUBER, pelas INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO.**

“Art.4º Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se referem os arts. 2º e 3º deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino e pelas redes de ensino municipais.”

Resta-se claro que, no caso da **suspensão das atividades presenciais** na educação básica, a instituição de ensino deverá seguir a orientação da mencionada Deliberação, qual seja, suspensão das aulas presenciais **por tempo indeterminado**. Contudo, ressaltamos novamente que não se aplica à determinação de antecipação do recesso escolar, tendo em vista que **no âmbito das escolas particulares temos uma convenção coletiva de trabalho em vigência, até o dia 31 de março de 2020**.

- É importante destacar que a instituição de ensino privada tem autonomia para elaborar o calendário escolar outorgada pela LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e, as superintendências de ensino/inspeção escolar darão, apenas, ciência deste documento com a finalidade de assegurar que a instituição de ensino está cumprindo os dias letivos e horas aulas estabelecidas pela legislação educacional.

Diante do exposto, salientamos que as instituições de ensino deverão informar à Superintendência de ensino/inspeção escolar que **a antecipação de recesso no calendário de 2020, prevista no art. 2º da Deliberação nº 18 COVID 19, não se aplica à rede privada**, respaldada pela autonomia da escola em elaborar o seu calendário escolar e do Instrumento das relações de trabalho dos professores.

Zuleica Reis Ávila

Presidente

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado. O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública estadual de ensino.

§ 1º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

§ 2º – O disposto no caput observará a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.254, de 18 de dezembro de 2019, para todas as unidades da rede pública estadual de ensino.

Art. 3º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação superior em todas as unidades autárquicas e fundacionais que integram a Administração Pública estadual.

Parágrafo único – Fica facultada às instituições referidas no caput a realização de atividades acadêmicas por meios não presenciais, de modo a cumprirem o calendário escolar que lhes é aplicável.

Art. 4º – Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de

educação a que se referem os arts. 2º e 3º deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino e pelas redes de ensino municipais.

Art. 5º – O recesso escolar previsto no § 1º do art. 2º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública estadual, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 6º – Os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares de Minas Gerais observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.

Art. 7º – Durante a vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Estadual de Ensino será realizada pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 8º – Ficam revogadas:

I – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020.

II – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO
Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,
respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo
pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO,

General Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e
Gestão, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA

Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA

Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES,

Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA

Chefe da Polícia Civil do Estado e Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais